

Medida de proteção e âmbito judicial

São inegáveis os avanços ocorridos no serviço de acolhimento institucional desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), todavia, de modo geral, diversos desafios permanecem, sobretudo, em relação à realização de seu caráter excepcional e provisório e à garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

As escolhas feitas durante a Era Vargas dificultaram a implementação de inovações do Código de Menores (1979) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) até meados da década de 2000, quando a burocracia estatal na área da assistência social foi fortalecida (MIRANDA, 2017). Essas mudanças vêm ocorrendo com avanços e retrocessos. Embora o Estatuto se constitua um marco na área da atenção à infância e, a partir dele, tenha sido criado um movimento de transformação das tradicionais instituições totais, de superação de práticas assistencialistas do passado e de avanços na perspectiva de um trabalho em rede; essas medidas protetivas ainda revelam limites e resquícios de práticas assistencialistas, com problemas que demandam intervenções intersetoriais e multidisciplinares (MOREIRA, 2014). Mudar as representações sociais associadas à cultura da institucionalização, por exemplo, ainda é um desafio. Dentre essas, destacam-se as concepções de que a criança acolhida foi abandonada e de que sua família de origem é irresponsável, incapaz e/ou negligente. Essa mudança pode e deve começar pelos profissionais que atuam nas instituições de acolhimento, por isso, a oferta de um espaço de escuta e a formação adequada dos mesmos são fundamentais. Estudos apontam a importância de se refutar lógicas funcionalistas e universais, garantindo a escuta e a atenção singularizada das crianças e dos adolescentes acolhidos (CINTRA; SOUZA, 2010).

O ECA universalizou o discurso legal no sentido de evitar que a pobreza continue sendo considerada motivo suficiente para o afastamento familiar, no entanto, a grande maioria das crianças e adolescentes acolhidos advém de famílias de baixa renda. Observa-se que os conflitos sociais gerados pela crise da ordem econômica social capitalista e pela desassistência por parte do Estado seguem impactando negativamente as vidas desses sujeitos e, com isso, apesar dos avanços normativos ocorridos, persiste uma estreita relação entre assistência e controle social (FURLAN; SOUZA, 2013; FIGUEIREDO, 2014). Como a falta de recursos materiais perdeu força como justificativa para a intervenção estatal, vem se implantando um novo estatuto de criminalização da pobreza e de judicialização da vida, que, no caso das crianças e dos adolescentes, se apoia no discurso da família negligente. Entre as condutas tidas como negligentes emergem a falta de atenção à educação e saúde e a falta de cuidado com o desenvolvimento

físico, moral e espiritual das crianças e dos adolescentes. A categoria negligência passou a justificar a intervenção estatal sobre as famílias pobres, mantendo o acolhimento de crianças e adolescentes como a única alternativa para a garantia de seus direitos (SOUZA; CARDOSO, 2019; NASCIMENTO, 2012). As categorias “em risco” e “em vulnerabilidade” também fazem parte do arcabouço construído para justificar a ingerência estatal sobre a infância e adolescência pobres, ancorando discursos, por vezes, moralistas e criminalizantes. Quando utilizadas de forma acrítica, essas categorias reforçam o caráter discriminatório e institucionalizante das políticas de proteção à infância, introduzidas pelo Código de Menores (CRESTANI; ROCHA, 2018). O acolhimento institucional não deve ser tratado como uma resposta única frente as múltiplas situações que compõem o cotidiano das famílias pobres. É preciso conhecê-las, para além de suas dificuldades aparentes, para que suas necessidades sejam de fato compreendidas e atendidas, prevenindo o acolhimento ou permitindo a reinserção familiar de crianças e adolescentes. Um olhar “descolonizado” permite reconhecer as dinâmicas e configurações familiares diversas e suas formas potentes e particulares de cuidado e afeto (AGUIAR; MARTINS; ROSA, 2019).

Essas considerações não nos levam a descartar totalmente a medida protetiva do acolhimento, que, provisoriamente, pode atender às necessidades de famílias que precisam se reorganizar financeiramente, ou mesmo emocionalmente, para poder cuidar de seus filhos. Nesse sentido, a aprovação da Lei 12.010/09 trouxe para as unidades de acolhimento institucional uma alteração importante. Além de valorizar a escuta dos acolhidos e o Plano Individual de Atendimento (PIA), essa Lei propõe uma relação mais próxima entre família e instituição, tendo em vista o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e a reintegração familiar a ser trabalhada em um período máximo de dezoito meses de acolhimento institucional (salvo determinação judicial contrária). Por isso, as relações entre a família e a instituição tornam-se fundamentais e necessitam ser foco de atenção em novos estudos (SILVA; ARPINI, 2013).

Fomentar uma nova cultura de acolhimento não é um processo rápido e exige mudanças nas concepções de infância e juventude, do papel da família, das perspectivas sobre construção de vinculação afetiva e desenvolvimento infantil. Isso gera tensões entre práticas antigas de internação e estigmatização das famílias das crianças afastadas de sua convivência e um novo discurso social que proponha alternativas ao abrigamento, como o acolhimento familiar e estratégias que permitem a permanência das crianças em suas famílias de origem ou ainda junto a membros de sua família extensa (COSTA, ROSSETTI-FERREIRA, 2009).

Diante das pesquisas realizadas e de tantas outras questões que poderiam ser levantadas, como a

avaliação e o monitoramento das unidades de acolhimento (SALINA-BRANDÃO; WILLIAMS, 2008) e o financiamento dessas instituições (LIMA, 2015), aponta-se um desafio ainda maior, o de implementar diferentes modalidades de proteção à infância e à juventude que de fato valorizem a família e previnam a aplicação da medida de acolhimento institucional (SOUZA; BRITO, 2015). Um ponto mais recentemente enfatizado nos estudos é que essas medidas de proteção e as políticas públicas que versam sobre o tema devem escutar e considerar as perspectivas das crianças, estimulando sua participação e sua autonomia na construção de suas trajetórias até a maioridade (POKER, 2017).